

## Deliberação n.º 3-III/2018, 22 de junho

**Estabelece um regime especial e transitório que, verificados os requisitos exigidos, admite o início de um novo ciclo de fertilização *in vitro* ou de microinjeção intracitoplasmática a beneficiários quando existam embriões criopreservados**

O Tribunal Constitucional declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de algumas normas da Lei da Procriação Medicamente Assistida, entre as quais a norma que estabelecia uma obrigação de sigilo absoluto relativamente às pessoas nascidas em consequência do processo de procriação medicamente assistida com recurso a dâdivas de gâmetas ou de embriões, sobre o recurso a tais processos e sobre a identidade dos participantes nos mesmos enquanto dadores.

Tal declaração introduziu alguma instabilidade e insegurança sobre a aplicação do quadro legislativo que regula os tratamentos de PMA em curso, nomeadamente quanto à possibilidade do levantamento da confidencialidade sobre a identidade civil dos dadores nos casos de dâdivas realizadas no paradigma da confidencialidade e que tenham dado origem a embriões que, não tendo sido transferidos, tenham sido criopreservados para utilização em novo processo de transferência embrionária.

Em resultado dessa instabilidade, muitos tratamentos com recursos a gâmetas doados foram suspensos, não existindo ainda qualquer previsão sobre uma eventual alteração legislativa que determine o regime aplicável.

Com vista a minorar os impactos causados por esta situação de indefinição, torna-se imperativa a promoção de medidas excepcionais e de carácter transitório que permitam a continuação dos tratamentos de PMA até à entrada em vigor de um diploma que regule o acesso à informação sobre a identidade civil dos dadores.

Nestes termos, o CNPMA aprovou uma norma que, a título excepcional e de forma transitória, derroga a aplicação do disposto no “n.ºII.3.1 – Normas Clínicas”, dos Requisitos e Parâmetros de Funcionamento dos Centros de PMA, na parte em que, salvo situações excepcionais clinicamente justificáveis, apenas admite o início de um novo ciclo de fertilização *in vitro* ou de microinjeção intracitoplasmática no caso de não haver embriões criopreservados desse casal.

O regime excepcional referido vigorará até à aprovação de um novo diploma que regule o acesso à informação sobre a identidade civil do dador e tem a seguinte redação:

1. Em situações excecionais, e sem prejuízo da manutenção da criopreservação dos embriões já existentes nos termos legalmente exigidos, será admissível iniciar um novo ciclo de fertilização *in vitro* ou de microinjeção intracitoplasmática a beneficiários que tenham ainda embriões criopreservados.
2. Considera-se como excecional a situação em que, cumulativamente, se verifique:
  - a) A existência de embriões criopreservados resultantes de gâmetas de dadores anónimos.
  - b) A recusa de consentimento do dador na quebra da confidencialidade ou a impossibilidade comprovada de contacto com o dador.

Lisboa, 22 de junho de 2018